

o papel de informação rubricado sob folio  
n° 60 Em 14 / 03 / 19  
Mario Sérgio Horta  
RF. 101.086 - SGG-10



Folha nº 60 do Proc.  
Nº 89 de 20 16  
Mário Sérgio Horta  
RF. 101.086 SGP:12

**PARECER Nº 189/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 89/2016**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa exigir que estabelecimentos comerciais fixem nos pontos de venda de carambola e produtos dela derivados cartaz de alerta, em especial aos portadores de doença renal crônica, quanto aos riscos de seu consumo, com validade no âmbito do município de São Paulo.

De acordo com o art. 1º, os supermercados, mercearias, feiras livres, casas de venda de frutas, bem com padarias, restaurantes, lanchonetes, casas de sucos e estabelecimentos similares, que oferecerem a venda ou terem em seu cardápio carambola *in natura*, servida como fruta em si, na forma de suco, doces e outros produtos, ficam obrigados a afixar, em local visível, cartaz com alerta quanto à ingestão de carambola, por portadores de doenças renais crônicas. O art. 1º ainda estabelece que esta medida preventiva de atenção também será requerida das clínicas e serviços hospitalares de hemodiálise.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2019

Ver. Alessandro Guedes  
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota  
Relator

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine